O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O § 5º DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; PROMULGA A SEGUINTE

LEI Nº 398-A

Autoriza os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino estaduais, municipais e particulares a demarcarem área de segurança para estacionamento exclusivo de veículos credenciados.

Autor: Vereador Roberto Rocha.

Art. 1º - Ficam os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino estaduais, municipais e particulares autorizados a demarcarem área de segurança para estacionamento exclusivo de veículos credenciados pela direção desses estabelecimentos.

Parágrafo único - As áreas de estacionamento mencionados no "caput" poderão se localizar defronte ou nas áreas limítrofes dos estabelecimentos.

Art. 2º - Ficará a cargo dos responsáveis pelos estabelecimentos a sinalização de solo e vertical, obedecidas as legislações estadual e federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 31 de maio de 1996.

GREGÓRIO MOLERO
Presidente

Proc. nº 48/96

vsp